



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Protocolado em: SB - 1/2018 06/03/2018 10:56	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 07/Março/2018
---	---

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente substitutivo tem como objetivo, corrigir os aspectos apontados pela Assessoria Jurídica, dando continuidade como Projeto de Lei Complementar e adequando sua vigência.

Caxias do Sul, 27 de Fevereiro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

---

ADILÓ DIDOMENICO (Autor)  
**Vereador - PTB**



PROCESSO Nº 143/2017 - PROJETO DE LEI nº PL 91/2017

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2018

**Dispõe sobre a isenção do IPTU ao contribuinte que adotar uma criança ou adolescente, no Município de Caxias do Sul.**

Art. 1ª Fica isento do pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel em que resida, o contribuinte que adotar uma criança ou adolescente nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º é limitado a um imóvel e por 5 (cinco) anos.

Paragrafo único. O imóvel não poderá ultrapassar a metragem de 300m<sup>2</sup> na sua totalidade de área construída.

Art. 3º A isenção somente será concedida após a conclusão do processo de adoção.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Caxias do Sul, em

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**